



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 308/2015**

Altera dispositivos das Leis nº 13.637/03 e 13.638/03, alteradas pela Lei nº 14.381/07, cria os cargos de Auxiliar Parlamentar, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, decide:

Art. 1º Altera a redação do § 1º do art. 6º da Lei 13.637, de 04 de setembro de 2003, e altera a redação do Parágrafo único do art. 7º da Lei nº 13.638, de 04 de setembro de 2003, os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 6º (...)

§ 1º Cada Gabinete contará com 01 (um) de Chefe de Gabinete, até 17 (dezesete) Assistentes Parlamentares e até 12 (doze) Auxiliares Parlamentares."

Art. 7º(...)

Parágrafo único. Ficam lotados em cada Gabinete de Vereador 01 (um) cargo de Chefe de Gabinete, até 17 (dezesete) cargos de Assistente Parlamentar e até 12 (doze) cargos de Auxiliar Parlamentar."

Art. 2º Ficam criados 12 (doze) cargos de Auxiliar Parlamentar, de livre provimento mediante indicação do Vereador e nomeação pelo Presidente da Câmara por Gabinete, bem como o QPLCa-1, incluindo-se as alterações do Anexo desta Lei nos Anexos II, IV e VIII, todos da Lei nº 13.637, de 04 de setembro de 2003, com as alterações posteriores.

Art. 3º A soma dos vencimentos básicos percebidos, referente aos cargos criados por esta Lei, será descontada do valor da Gratificação de Nível de Assessoria - GNA, na medida da nomeação dos servidores e do provimento dos cargos.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em

Mesa Diretora da Câmara"

“ANEXO IV

QUADRO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO

A - TABELAS DE VENCIMENTOS BÁSICOS

A.2 - CARGOS EM COMISSÃO

REF.	VALOR
QPLCa-1	950,00

ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO - CARGOS EM COMISSÃO

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA			
Nº CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	FORMA DE PROVIMENTO
			660	Auxiliar Parlamentar	QPLCa-1	Livre Provimento mediante indicação do Vereador e nomeação pelo Presidente da Câmara

ANEXO VIII

QUADRO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO

TABELA DE ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

B - CARGOS EM COMISSÃO	ATRIBUIÇÕES
Auxiliar Parlamentar	Prestar atividade de auxílio parlamentar nos Gabinetes dos Vereadores e de auxílio ao apoio ao mandato e ao atendimento local dos munícipes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 17/07/2015, p. 152

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).

**PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE  
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; DE  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O  
PROJETO DE LEI Nº 0308/15.**

Trata-se de Substitutivo apresentado em Plenário ao projeto de lei nº 308/15, de iniciativa da Egrégia Mesa Diretora desta Câmara Municipal, que altera dispositivos das Leis 13.637/03 e 13.638/03, para reestruturar a composição dos gabinetes dos Vereadores, e dá outras providências.

O Substitutivo aprimora a proposta original e reúne condições para ser aprovado.

Com efeito, sob o aspecto da iniciativa legislativa, cumpre registrar que o projeto ora em análise observou a regra inscrita no artigo 14, inciso III, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e no artigo 13, inciso I, "b", 1, do Regimento Interno da Câmara Municipal, já que a propositura foi deflagrada pela Mesa Diretora.

No mérito, a organização administrativa de órgão da Administração Direta é matéria de inequívoco interesse local, o que atrai a competência legislativa do Município, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil. Tal competência decorre, ainda, da capacidade de auto-organização dos Municípios, alçados a entes federativos pela ordem constitucional.

Pelo exposto, somos PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito a Comissão de Administração Pública entende inegável o interesse público da proposta razão pela qual se manifesta favoravelmente.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, vez que as despesas com a execução do Substitutivo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Alfredinho (PT)

Conte Lopes (PTB)

Eduardo Tuma (PSDB)

Arselino Tatto (PT)

Sandra Tadeu (DEM)

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Alessandro Guedes (PT)

Pastor Edemilson Chaves (PP)

Jonas Camisa Nova (DEM)

Valdecir Cabrabom (PTB)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Milton Leite (DEM)

Paulo Fiorilo (PT)  
Ota (PROS)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 17/07/2015, p. 152

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).